



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



Aprovado (x)

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 007/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

por (8) a (0) votos

Data 22 / 04 / 19

ROBERTO C. VIERO

Concede revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais de Vila Maria - RS.



O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual nas tabelas de vencimento do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento), correspondente às perdas inflacionárias de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019, de acordo como paragrafo único do artigo 4º da lei 3.439, de 23 de Agosto de 2016 e Parágrafo Único, do artigo 2º, da Lei 3.440, de 23 de Agosto de 2016.

§ 1º - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal, um subsídio no valor de R\$11.622,94 (onze mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos).

§ 2º - O Vice-Prefeito perceberá, em parcela única mensal, um subsídio no valor de R\$ 5.811,45 (cinco mil oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos) que corresponde a 50% do subsídio fixado para o Prefeito Municipal, se exercer cargo ou função administrativa; ou R\$ 2.324,58 (dois mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) que corresponde a 20% do subsídio fixado para o Prefeito Municipal, caso não exerça função administrativa.

§ 3º - Aos Secretários Municipais, além do percentual definido no *caput*, deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder o aumento real de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento), cujo subsídio mensal, que corresponde a uma parcela única, é fixado no valor de R\$ 5.867,01 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e um centavo).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Vila Maria - RS, de de 2019

JUSTIFICATIVA:

A presente lei pretende conceder ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de Vila Maria, as perdas inflacionárias correspondentes a 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019, nos termos da Lei que fixa os subsídios para o período de 2017 a 2020 e nos termos do art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

GILNEI VIERO
Presidente da Câmara de Vereadores
do Município de Vila Maria-RS